

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 01/2021

“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO DE R\$ 5.508,42 (CINCO MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Aparecido Venâncio de Jesus

RELATÓRIO:

Projeto este com objetivo de Criação de ficha para aquisição de materiais de consumo sendo medicamentos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR;

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 01/2021.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro 2021

Aparecido Venâncio de Jesus
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Edison Crispin Dias
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Ozias Alves dos Santos
Secretário COEF